www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 07 de julho de 2021 | Edição nº 1503B | Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA	2
Secretaria de Administração	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA

Secretaria de Administração

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.784, DE 02 DE JULHO DE 2021.

Estende o prazo de suspensão de aprovação de loteamentos, desdobros e unificações de imóveis, planos de arruamento e projetos de edificações de imóveis industriais e residenciais multifamiliar, que trata o Decreto nº 5.614, de 04 de janeiro de 2021.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 98, XIV, da lei Orgânica do Município;

Considerando que, a Lei Orgânica do Município em seu § 3º, art. 98, estabelece que compete ao Prefeito, como Chefe da Administração, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, e adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública;

Considerando que, a Lei Orgânica do Município estabelece, em seu artigo 98, inciso XIX, que compete privativamente ao Prefeito aprovar, após parecer do órgão técnico da Prefeitura, projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos, de acordo com o Plano Diretor;

Considerando que, o direito de propriedade não confere ao proprietário do imóvel o direito subjetivo do parcelamento do solo, desdobros, implementação de outros empreendimentos imobiliários e/ou edificar, dependendo do juízo de oportunidade e conveniência integrando a esfera de discricionariedade da autoridade Municipal;

Considerando que, nos últimos anos foram aprovados e tramitam perante a Prefeitura Municipal de Louveira diversos projetos de: (i) aprovação de loteamentos; (ii) desdobros e unificações de imóveis; (iii) planos de arruamento; (iv) edificações de imóveis residenciais e industriais, que podem estar ofendendo os comandos acima elencados;

Considerando, finalmente que a comissão especial de análise dos processos administrativos que versem sobre aprovação de loteamentos, planos de arruamento e projetos de edificações de imóveis industriais e residenciais multifamiliar, não teve tempo hábil de concluir os trabalhos, em razão do elevado número de processos administrativos.

Decreta:

Art. 1º Fica estendido os prazos de suspensão e análise dos processos administrativos, estabelecidos respectivamente nos §§ 2º e 5º dos artigos 1º e 5º do Decreto nº 5.614, de 04 de janeiro de 2021, até o dia 01 de outubro de 2021.

Parágrafo único. Excluem-se da suspensão de análise e aprovação os processos administrativos que versem exclusivamente sobre desdobros e unificações de imóveis.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 02 de julho de 2021.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA

Secretário de Negócios Jurídicos

UBIRAJARA BATISTA JUNIOR

Secretário de Governo e Comunicação Social